LEI Nº 295, DE 28 DE ABRIL DE 1999

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a receber em doação, de Luís Damascena de Souza Junior, o terreno que especifica, necessário ao alargamento do sistema viário da Avenida Octávio da Silva Bastos"

(Projeto de Lei nº 21, Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a receber em doação do Sr. Luís Damascena de Souza Júnior uma área de terras, constituída pela Gleba 2-B da Fazenda Prata, com área de 892,68 m² (oitocentos e noventa e dois metros e sessenta e oito centímetros quadrados), objeto da matrícula nº 38.512 do livro do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, assim descrito:

"Uma gleba de terras sem benfeitorias constituída pela Gleba 2-B (dois B), situada na Fazenda Prata, zona urbana desta cidade e comarca de São João da Boa Vista, com a área de 892,68 m² (oitocentos e noventa e dois metros e sessenta e oito centímetros quadrados), dentro do seguinte perímetro e confrontações: Tem o princípio no ponto 22, junto à Av. Dr. Octávio da Silva Bastos, (antiga Estrada Municipal), segue com rumo com o de 15°15'18" SE e a distância de 14,40ms (quatorze metros e quarenta centímetros), até o ponto 21-A, confrontando com a Gleba 1-B
(antiga área remanescente de Esatur Empreendimentos Imobiliários Ltda.) deflete à esquerda e segue com o rumo de 48°40'41" NE e a distância de 26,51ms (vinte e seis metros e cinqüenta e um centímetros), até o ponto 6-A, confrontando com a Gleba 2-A, deflete à direita e segue com rumo de 77°01'44" NE e a distância de 37,00ms (trinta e sete metros), até o ponto 23-A, ainda em confronto com a Gleba 2-A; deflete à esquerda e segue rumo de 13°44'47" NW e a distância de 14,20ms (quatorze metros e vinte centímetros), até o ponto 24, confrontando com a Gleba 3-L (antiga área remanescente da

firma Esatur – Empreendimentos Imobiliários Ltda.), deflete à esquerda e segue com o rumo de 77°01'44" SW e a distância de 37,00ms (trinta e sete metros), até o ponto 6, confrontando com a Av. Dr. Octávio da Silva Bastos (antiga Estrada Municipal), deflete à esquerda e segue com o rumo de 48°40'41" SW e a distância de 26,51ms (vinte e seis metros e cinqüenta e um centímetros), até o ponto 22, ainda em confronto com a Av. Dr. Octávio da Silva Bastos (antiga Estrada Municipal) onde teve início esta demarcação".

Art. 2°:- A área descrita no artigo anterior será destinada exclusivamente ao alargamento da Avenida Octávio da Silva Bastos, no trecho que com ela margeia.

Art. 3°:- para efeito de doação, fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 24.102,36 (vinte e quatro mil, cento e dois reais e trinta e seis centavos), encontrado na avaliação feita pela Comissão nomeada pela Portaria n° 211/98.

Art. 4°:- As despesas com lavratura da escritura de doação e demais atos necessários para a transferência imobiliária serão de responsabilidade do doador.

Art. 5°:- A doação da área referida no artigo 1° será em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 6°:- Integrarão o traslado da escritura de doação, obrigatoriamente, por cópia reprográfica, planta topográfica e memorial descritivo, portaria de nomeação dos peritos e laudo de avaliação.

Parágrafo único:- No ato de doação, o doador deverá declarar a renúncia a eventual direito de haver do Município donatário qualquer diferença entre o valor da área doada e os custos das obras de infra estrutura a serem executadas no local.

Art. 7°:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (28.04.1999).